

LICITANET - Termo de Homologação

ID: 059AFEBDBFDD4

ID: 6937D69157EB4



MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 011ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Recuperação de Pavimentos das Vias Urbanas de Nazaré do Piauí-PI*

Fornecedor: JOSE MARCIENO DE A COSTA - 28.059.891/0001-70

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	Serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 82.259,00	R\$ 82.259,00	R\$ 82.259,00	R\$ 82.259,00	-	R\$ 0,00
Descrição: Recuperação de Pavimentos das Vias Urbanas de Nazaré do Piauí-PI										
					Subtotal Lote R\$ 82.259,00					
					Subtotal Adjudicado R\$ 82.259,00		Subtotal Orçado: R\$ 82.259,00		0,0000 %	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 82.259,00	R\$ 82.259,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 24 de Abril de 2024

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

1 of 1

24/04/2024, 16:34

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Nazaré do Piauí-PI, implantada nas escolas integrais municipais, Unidade Escolar Cleonice Reis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 182/2015 - Plano Municipal da Educação;**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º, no âmbito do Ministério da Educação, para a criação das matrícula na educação básica em Tempo Integral. **DECRETA:****Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no

ID: 630B941E29AB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PIESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato nº 014/2024 - DISPENSA ELETRONICA 007/2024 – Processo 011/2024.**Objeto:** Recuperação de Pavimentos das Vias Urbanas de Nazaré do Piauí- PI.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa.**CONTRATADA:** JOSE MARCIENO DE A COSTA, inscrito no CNPJ sob 28.059.891/0001-70, com sede à Rua Dirceu Arcoverde, 1060, Matadouro, Nazaré Do Piauí – PI, CEP 64.825-000, representada neste ato pelo Sr. Jose Marcieno De Araujo Costa.**Fundamentação legal:** art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Global:** R\$ 82.259,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais).**Fonte de Recursos:** 500.**Data de Assinatura:** 24 de abril de 2024.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nazaré do Piauí- PI, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Unidade Escola Cleonice Reis, implantada no ano de 2024, tem o seu funcionamento firmado a partir do referido ano, e atenderá os estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a princípio com uma turma de 6º e 7º ano (o que se estenderá às demais turmas e etapas gradualmente) da rede pública Municipal de Educação de Nazaré do Piauí- PI.**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL****Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
Secretaria de Educação;
- II- Coordenadora e Técnica da Educação Em Tempo Integral;
- II - Coordenador pedagógico;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Supervisora de Ensino;
- V- Diretora de Ensino;
- VI- Profissionais de Apoio;
- VII- Apoio pedagógico;
- VIII- Representante do Censo Escolar;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria de

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Educação Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens como: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, Arte, Esporte e lazer, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Comunicação e uso de mídias; Educação alimentar e nutricional, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, bem como por meio de registros e observação contínua do estudante em diferentes situações, que expressem sua construção do conhecimento e desenvolvimento integral, considerando não só sua produção, mas também as circunstância e condições que ocorrem.

Art. 11. As Escolas Municipais de Nazaré do Piauí, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, ou de acordo com as orientações advindas do MEC, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornado sem efeito o Decreto Nº 08/2024, publicado em 26/04/2024, ANO IV – EDIÇÃO 712.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI em 15 de abril de 2024.

RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO COSTA:67461000306
Dados: 2024.04.15 09:45:04 -03'00'

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ID: 1C7CC18AAC034

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas da unidade escolar Cleonice Reis (no ano de 2024), na oferta da Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

§ 2º A carga horária diária é de 7h (sete horas), de efetivo trabalho escolar. Nesse primeiro ano 2024 (incluindo 15 min (quinze) de intervalo e 30 min (trinta) de refeição. Em um dia da semana cada turma terá orientação sobre educação alimentar e nutricional, boas manieiras, entre outras, que ocorrerá na hora da refeição sob instrução de professor. Nos demais dias continuarão sendo acompanhados por professores e profissionais da escola.

§ 3º O horário de funcionamento nas turmas de Educação Integral no ano de 2024, terá início às 13h 10min com término às 20h e 20min durante 4 (quatro) dias, e em 1 (um) dia da semana a saída ocorrerá às 19h e 40min. Perfazendo assim; um total anual de 1.400 h, conforme a matriz curricular. Nos anos subsequentes será organizado de acordo a realidade de cada Unidade Escolar.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Terão prioridade à matrícula (nas turmas de educação integral) na Escola Municipal de Cleonice Reis, os estudantes já matriculados na referida escola, e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Nazaré do Piauí-PI, que se encontram em maior vulnerabilidade social, com registro no cadastro único e com disponibilidade para frequentar a escola.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

Ofício nº43

Ao Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Neonatal

Assunto: **participantes do comitê prevenção mortalidade materna, infantil e neonatal do município de Nazaré do Piauí**

Considerando a Resolução CIB Nº 619/2023 que dispõe sobre implantação e funcionamento dos Comitês: Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

Considerando que os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, independentemente de seu formato, constituem estratégias relevantes para a compreensão das circunstâncias de ocorrências destes óbitos para o diagnóstico das causas evitáveis, com subseqüentes recomendações no âmbito das políticas públicas de saúde e, intersetoriais junto aos gestores;

Considerando que os Comitês permitem um maior grau de aderência social ao ciclo de gestão das políticas públicas, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social;

Informamos a indicação de membros titular e suplente que representarão o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do município para participar ativamente do referido comitê, conforme Regimento Interno que será publicado.

(Continua na página seguinte)